

2023

**Instrumentos de regulamentação
coletiva de trabalho**

e

**variação média das remunerações
convencionais**

NOVEMBRO

Ficha Técnica

Título: IRCT e VMPI - Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e variação média das remunerações convencionais

Data: Informação disponível até 30 de novembro de 2023.

Editores: Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Divisão de Estudos e Estatísticas

Site: www.dgert.gov.pt

Ficha Metodológica

1. Atividades: Os IRCT são enquadrados nas secções da CAE rev.3 de acordo com a atividade predominante.

2. Número de trabalhadores:

- Para os AE e AC são utilizados os elementos facultados pelas empresas;
- Para os CC (e para decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho) são utilizados os dados dos apuramentos dos Quadros de Pessoal/Relatório Único (do GEP) do ano disponível mais recente, exceto quando se trate de instrumento novo (1ª convenção) em que é utilizado o número indicado no respetivo texto. Quando o número de trabalhadores de uma convenção já foi considerado durante esse ano, os trabalhadores da convenção revista posteriormente não são considerados (para evitar duplicações). Por serem incluídos nas respetivas convenções (as quais poderão ter sido publicadas em meses ou anos anteriores), não são especificados os trabalhadores potencialmente abrangidos por portaria de extensão.

O total de trabalhadores na "variação média ponderada intetabelas" (onde apenas se consideram revisões de convenções, globais ou parciais, comparáveis) geralmente é inferior ao total de trabalhadores em convenções coletivas, porque este total inclui trabalhadores em convenções que podem ser: alteração não salarial; 1ª convenção; ou convenção em que não é viável o cálculo da variação das remunerações convencionais (por alteração da estrutura das categorias profissionais).

3. Eficácia (meses): Corresponde à média das eficácias das tabelas salariais de cada um dos IRCT ponderada com o respetivo número de trabalhadores. Considera-se eficácia de uma tabela salarial o período em que a mesma esteve a ser praticada (período entre o início de eficácia da tabela anterior e o da tabela vigente).

4. Variação nominal intetabelas: Para cada IRCT é calculado o aumento médio em relação à tabela anterior; as variações médias por atividades e para o total são calculadas a partir destes aumentos salariais ponderados com o número de trabalhadores abrangidos por cada um dos IRCT. Sempre que as novas tabelas salariais substituam outras com eficácia superior a doze meses, procede-se à anualização dos respetivos aumentos.

5. Variação do índice de preços no consumidor: O indicador utilizado foi, até final de 2002, o IPC nacional com exclusão da habitação, publicado pelo INE. A partir de 2003 começou a ser utilizado o IPC nacional com a habitação. Relativamente a cada IRCT a evolução do IPC é calculada pelo quociente das médias simples dos índices dos doze meses anteriores às datas de início de eficácia das tabelas anteriores e das tabelas vigentes.

Os valores apresentados correspondem à média das variações relativas aos vários IRCT ponderadas com o número de trabalhadores de cada um deles. Tal como para a variação intetabelas procede-se à respetiva anualização, sempre que necessário.

6. Com base nos valores descritos nos pontos 4. e 5. é, ainda, calculada a variação intetabelas deflacionada.

Siglas e notas explicativas

AC	Acordo Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla ACT).
AE	Acordo de Empresa.
CAE	Classificação de Atividades Económicas (Revisão 3).
CC	Contrato Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla CCT).
IPC	Índice de Preços do Consumidor (do INE, atualmente usa-se o IPC nacional com habitação).
IRCT	Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho. Inclui: Convenções Coletivas (CC + AC + AE); Acordos de Adesão; Decisões de Arbitragem; Portarias de Extensão (de convenções); e Portarias de Condições de Trabalho.
PCT	Portarias de Condições de Trabalho.
PE	Portaria de Extensão (de convenção coletiva).
RMMG	Remuneração Mínima Mensal Garantida (vulgo 'Salário mínimo nacional')
TCO	Trabalhadores por Conta de Outrem
VMPI	Variação Média (de remunerações convencionais) Ponderada (pelo nº de trabalhadores) Intetabelas (entre a anterior e a atual tabela salarial, de remunerações convencionais, com valores mínimos)

A DGERT produz estatísticas sobre remunerações mínimas convencionais (por IRCT publicado) e não sobre ganhos nem remunerações efetivas/praticadas (sendo estas geralmente acima das mínimas convencionais).

Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) e variação média das remunerações convencionais (VMPI)

No mês de novembro foram publicados **13** instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT), 7 negociais (1 contratos coletivos, 5 acordos de empresa, 1 acordo coletivo) e 6 não negociais (6 Portarias de extensão). Foram potencialmente abrangidos **763** trabalhadores por conta de outrem (TCO).

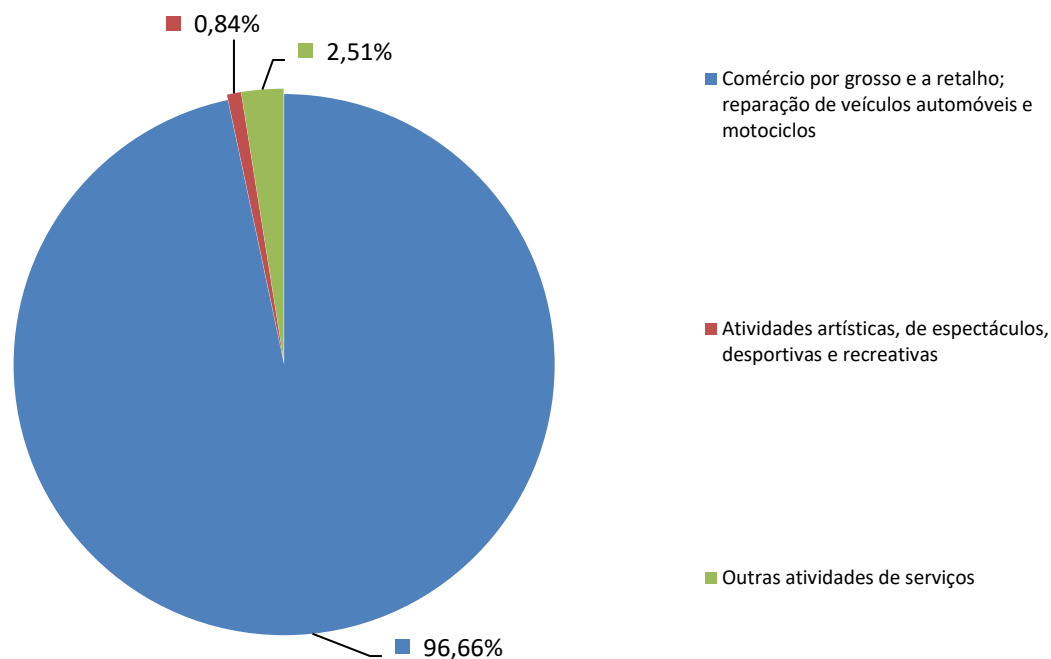
Em novembro de 2023, verifica-se que o total de IRCT (13), é inferior ao total de convenções coletivas em novembro de 2021 (25), e um decréscimo de 9.542 TCO potencialmente abrangidos no período homólogo.

O AC “AC BP PORTUGAL - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes S.A., e outras e a COFESINT” tem o maior número de TCO potencialmente abrangidos (463 TCO) e a sua representatividade é de 60,68% dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva.

O número de TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais é de 479 e representam 62,78% do total de TCO potencialmente abrangidos no mês de novembro. As alterações salariais e as alterações salariais e outra(s) são o subtipo de convenções coletivas mais frequentes (1 AC; 2 AE), seguidas das primeiras convenções (2 AE), das alterações salariais e outras com texto consolidado (1 CC), e das alterações não salariais (1 AE).

Os TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais pertencem ao setor do Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos (463 TCO; 96,66%), ao setor dos Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas (4 TCO; 0,84%), e ao setor das Outras atividades de serviços (12 TCO; 2,51%).

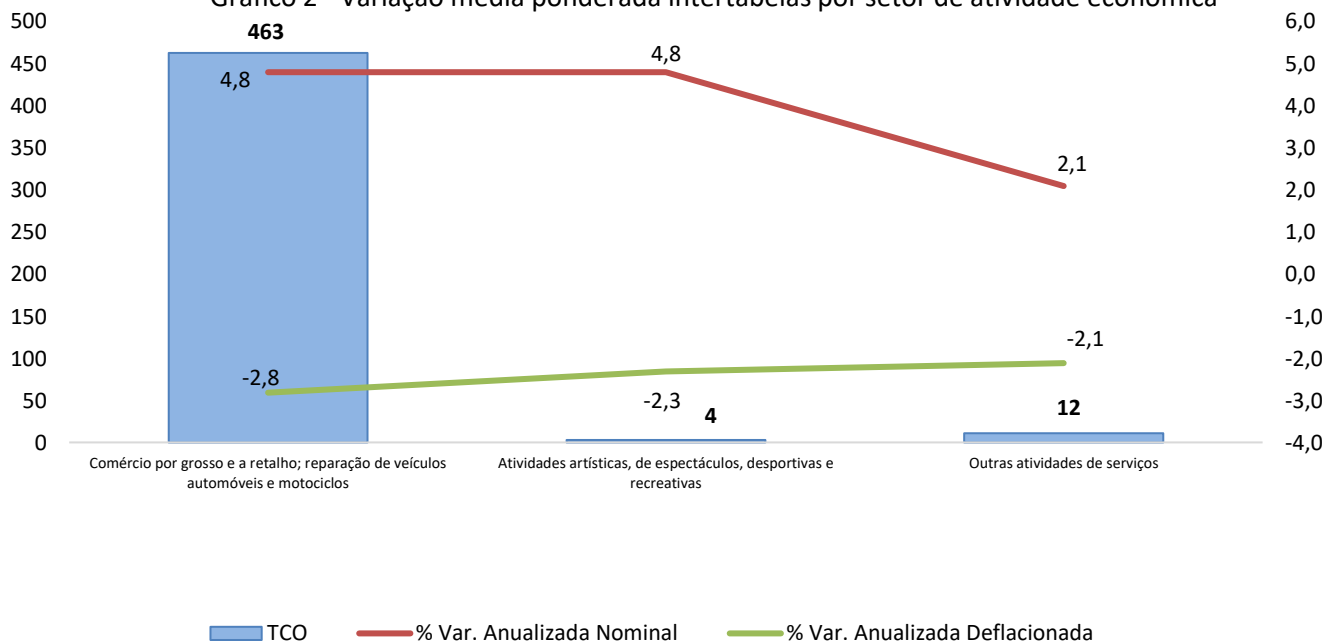
Gráfico 1 - TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais, por setor de atividade económica



Fonte: DGERT

A **eficácia média** ponderada das tabelas anteriores é de 12,3 meses. No setor do Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, e no setor das Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas é de 12 meses, no setor das Outras atividades de serviços a eficácia média ponderada das tabelas anteriores é de 25 meses.

Gráfico 2 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade económica



Fonte: DGERT

A variação nominal média para as convenções coletivas cuja tabela anterior tinha **um ano de eficácia** situou-se em 4,8%. Estas convenções abrangeram 61,21% (467 TCO) do total dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva (763 TCO) e 97,49% dos TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais (479 TCO) – vide Quadro 4.

Quando se analisa a variação média ponderada intertabelas por setor de atividade e a eficácia média ponderada das tabelas anteriores é de 12,3 meses, o IPC de 7,7, mas uma análise da variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses, o IPC é de 7,8 – vide Quadros 3 e 4.

Quadro 1 – Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados

Continente

	2023				2022			
	novembro		ano		novembro		ano	
	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO
TOTAL de IRCT = (6) + (7) + (8) +(10)	13	763	461	760.117	25	10.305	291	803.419
Total IRCT negociais (10) = (4) + (5) + (9)	7	763	342	666.220	16	10.305	240	706.479
Total Convenções Coletivas (9) = (1) + (2) +(3)	7	763	286	666.220	13	10.305	224	706.479
Contratos Coletivos (CC) (1)	1	0	107	587.833	4	7.370	94	647.140
1ª Convenção	0	0	5	50.063	0	0	0	0
Revisão	1	0	102	537.770	4	7.370	94	647.140
Parcial	0	0	59	346.925	1	4.054	51	169.598
Com texto consolidado	1	0	19	98.016	0	0	22	435.394
Global	0	0	24	92.829	3	3.316	21	42.148
Acordos Coletivos (AC) (2)	1	463	32	18.923	0	0	30	22.332
1ª Convenção	0	0	2	53	0	0	4	2.212
Revisão	1	463	30	18.870	0	0	26	20.120
Parcial	1	463	21	9.273	0	0	19	18.315
Com texto consolidado	0	0	6	3.000	0	0	3	747
Global	0	0	3	6.597			4	1.058
Acordos de Empresa (AE) (3)	5	300	147	59.464	9	2.935	100	37.007
1ª Convenção	2	125	16	2.659	0	0	11	2.054
Revisão	3	175	131	56.805	9	2.935	89	34.953
Parcial	3	175	77	24.792	5	504	55	25.410
Com texto consolidado	0	0	30	22.070	3	1.199	23	3.886
Global	0	0	24	9.943	1	1.232	11	5.657
Acordos de adesão (4)	0	-	56	-	3	-	16	-
Decisões de arbitragem	0	0	0	0	0	0	0	0
Voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigatória (6)	0	0	0	0	0	0	0	0
Necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0
Revogações (de CC+AE+AC)	0	0	2	0	0	0	1	0
Portarias (8)	6	0	119	93.897	9	0	51	96.940
Extensão	6	-	118	-	9	-	50	-
Convenções objeto de extensão	0	-	0	-	0	-	0	-
Condições de trabalho (9)	0	0	1	93.897	0	0	1	96.940

Fonte: DGERT

Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas (VMPI) por IRCT

Continente		novembro 2023								
IRCT	TCO	Eficácia			Variação (%)			Variação anualizada (%)		
		Produção de efeitos			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
		Anterior	Vigente	Meses	Nominal	Deflacionad ^a		Nominal	Deflacionad ^a	
Total (*)	763									
AE AMAC- Academia Musical dos Amigos das Crianças e a FENPROF e outro	40 a)		2023/09/01							
AE Associação de Estudantes IST e SITESE	12	2020/11/27	2023/01/01	25	4,5	-4,3	9,2	2,1	-2,1	4,3
AE ViaPorto-Operação e Manutenção de Transportes, Unipessoal Lda e SMAQ	159 b)	2022/01/01	2022/01/01							
AE Infraquinta- Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, EM e o SINTAP	85 a)		2024/01/01							
CC Associação Portuguesa da Indústria dos Recursos Minerais (ASSIMAGRA) e FEVICOM e outras	b); c)	2023/09/20	2023/12/05	2						
AC BP PORTUGAL - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes S.A., e outras e a COFESINT	463	2022/01/01	2023/01/01	12	4,8	-2,8	7,8	4,8	-2,8	7,8
AE Futebol Clube do Porto e CESP	4	2022/08/01	2023/08/01	12	4,8	-2,3	7,3	4,8	-2,3	7,3

Fonte: DGERT

Nota: * TCO no total de IRCT Legenda: a) 1ª Convenção; b) Alteração não salarial; c) TCO já contabilizados.

Quadro 3 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade

Continente			novembro 2023					
ATIVIDADES	TCO	Eficácia (meses)	Variação (%)			Variação anualizada (%)		
			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
			Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada	
TOTAL (*)	479	12,3	4,8	-2,8	7,8	4,7	-2,8	7,7
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	463	12	4,8	-2,8	7,8	4,8	-2,8	7,8
Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	4	12	4,8	-2,3	7,3	4,8	-2,3	7,3
Outras atividades de serviços	12	25	4,5	-4,3	9,2	2,1	-2,1	4,3

Fonte: DGERT

Nota: * Total de IRCT com alteração salarial

Quadro 4 - Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses

Continente		novembro 2023		
ATIVIDADES	TCO	Variação (%)		
		Intertabelas		IPC
		Nominal	Deflacionada	
TOTAL	467	4,8	-2,8	7,8
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	463	4,8	-2,8	7,8
Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	4	4,8	-2,3	7,3

Fonte: DGERT